



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

MEMORANDO PARA PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

MEMO SEPLAN / 2026

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – Artigo 74, III, da Lei n. 14.133/2021, item a

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Prezada(o) Secretária(o),

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a inexigibilidade de licitação, da empresa **DBIM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.245.341/0001-49** com endereço comercial na Travessa Coronel João Celestino, nº 53, Bairro: Centro – Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-270. O valor estabelecido para a presente contratação é de **R\$ 50.532,00 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e dois).**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para readequação de projetos executivos existentes para a implantação da nova Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em Tangará da Serra.

1.1. Trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecidos nos itens a.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

Os dados em questão constam no Termo de Referência que acompanham o presente memorando.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a readequação do projeto executivo da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Tangará da Serra, em decorrência da necessidade de compatibilização da solução originalmente concebida com as atuais limitações orçamentárias e físicas, sem prejuízo do atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

O projeto executivo previamente elaborado contemplou solução integral para a unidade, incluindo definição do partido arquitetônico, dimensionamento dos ambientes, organização dos fluxos assistenciais e compatibilização entre as diversas disciplinas técnicas. Contudo, diante da inviabilidade financeira de execução nos moldes originalmente previstos, faz-se necessária sua readequação técnica, com revisão de áreas, redimensionamento de ambientes e ajustes nos sistemas projetados.

Tal atividade não se caracteriza como elaboração de novo projeto, mas sim como continuidade técnica de solução existente, exigindo conhecimento aprofundado das premissas adotadas, dos critérios de dimensionamento, das condicionantes normativas e das compatibilizações já realizadas entre arquitetura, estrutura e instalações.

Nesse contexto, a empresa DBIM Engenharia Ltda., responsável pela elaboração do projeto executivo original, apresenta-se como a mais adequada para a execução dos serviços, por deter domínio técnico integral sobre o projeto, incluindo histórico de desenvolvimento, decisões projetuais e soluções adotadas.

A eventual contratação de empresa diversa implicaria a necessidade de reinterpretação completa do projeto existente, com riscos relevantes de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

inconsistências técnicas, falhas de compatibilização entre disciplinas, retrabalho e aumento de custos e prazos, além de possível comprometimento da coerência do conjunto projetual.

Adicionalmente, destaca-se que projetos dessa natureza possuem elevado grau de complexidade, especialmente por se tratarem de unidades de saúde, exigindo rigor no atendimento às normas sanitárias, funcionais e operacionais, o que reforça a necessidade de manutenção da continuidade técnica e da responsabilidade concentrada em um único executor.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se tecnicamente justificada, por assegurar maior eficiência, segurança e qualidade na readequação do projeto, bem como por mitigar riscos associados à fragmentação de responsabilidades e à perda de integridade das soluções previamente desenvolvidas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A inexigibilidade de contratação da empresa **DBIM ENGENHARIA LTDA**, representada pelo engenheiro civil Delcio Mueller (**CREA SC nº 151528-5**), justifica-se pela singularidade técnica e experiência exclusiva da profissional em projetos de edificações no município de Tangará da Serra, tendo em vista que o mesmo elaborou o projeto existente. Conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível quando há indispensabilidade do profissional devido a sua especialização comprovada, não existindo no mercado local, outros profissionais com a mesma experiência e histórico.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que, embora existam outros profissionais e empresas com atuação em projetos de engenharia e arquitetura de complexidade semelhante, a empresa DBIM Engenharia Ltda. se destaca por reunir experiência comprovada em projetos correlatos, especialmente no âmbito do Município de Tangará da Serra e do Estado de Mato Grosso.

Todavia, a singularidade do presente objeto não decorre exclusivamente da experiência geral da empresa no mercado, mas, principalmente, de sua vinculação direta ao projeto executivo previamente elaborado, o qual demanda readequação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

A referida empresa foi responsável pela elaboração integral do projeto executivo da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), possuindo, portanto, conhecimento técnico aprofundado e não dissociável das premissas adotadas, das soluções arquitetônicas e de engenharia definidas, bem como das compatibilizações entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas.

Tal circunstância a torna tecnicamente mais apta e adequada para proceder à readequação do projeto, uma vez que detém domínio sobre o histórico de desenvolvimento, critérios de dimensionamento, fluxos assistenciais e condicionantes normativos já considerados, reduzindo significativamente os riscos de inconsistências, retrabalho e incompatibilidades técnicas.

A eventual substituição por outra empresa implicaria a necessidade de reinterpretação integral do projeto existente, com potenciais prejuízos à coerência das soluções adotadas, aumento de custos e prazos, além de riscos à integridade técnica do conjunto projetual.

Nesse sentido, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar(ETP) anexo aos autos, a elaboração integral de novos projetos executivos pelo credenciamento representaria um custo estimado de R\$ 112.539,49, valor significativamente superior ao orçamento apresentado pela empresa DBIM Engenharia Ltda., evidenciando a vantajosidade econômica da contratação pretendida.

Ademais, destaca-se como fator relevante a responsabilidade técnica vinculada aos projetos já elaborados. A empresa DBIM Engenharia Ltda. é responsável pelos projetos existentes, possuindo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Assim, a eventual contratação de outra empresa para promover as readequações necessárias poderia gerar sobreposição ou indefinição quanto às responsabilidades técnicas atribuídas a cada contratada, além de ocasionar possíveis discussões contratuais e necessidade de futuras apurações técnicas.

Dessa forma, a escolha da empresa DBIM Engenharia Ltda. não se fundamenta apenas em sua experiência no mercado, mas sobretudo na relação intrínseca entre o objeto da contratação e o conhecimento técnico previamente acumulado, configurando situação que evidencia a singularidade do serviço e a inviabilidade prática de competição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto pela empresa **DBIM Engenharia Ltda.**, no montante de **R\$ 50.532,00 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, para a execução dos serviços de readequação dos projetos executivos da nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA), mostra-se compatível com o escopo da contratação e com os parâmetros de mercado.

A razoabilidade do valor pode ser evidenciada a partir da análise de contratações anteriores firmadas pela própria empresa, a exemplo dos contratos nº 006/2024/SETASC, 003/2025/SAAF/SEFAZ e 074/ADM/2024, cujos valores foram, respectivamente, de R\$ 82.371,25, R\$ 346.420,31 e R\$ 254.053,00. Tais contratações referem-se à elaboração integral de projetos executivos, abrangendo todas as etapas de concepção, desenvolvimento e compatibilização.

No caso em análise, entretanto, trata-se de readequação de projeto executivo existente, o que implica aproveitamento das soluções técnicas previamente desenvolvidas, tais como partido arquitetônico, diretrizes de fluxo e parte das definições das disciplinas complementares. Essa diferença de escopo justifica a significativa redução de valor, uma vez que os serviços se concentram na revisão, adaptação e compatibilização do projeto às novas condicionantes, e não em sua elaboração integral.

Adicionalmente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, pesquisas realizadas junto a outros órgãos públicos indicam que serviços de elaboração de projetos para empreendimentos de porte e complexidade semelhantes apresentam valores substancialmente superiores, especialmente no caso de unidades de saúde, que demandam elevado grau de detalhamento técnico e atendimento a normas específicas.

Destaca-se, ainda, que, embora a readequação represente menor esforço em relação à elaboração de um projeto novo, trata-se de atividade que exige revisão global, recompatibilização entre disciplinas e ajustes relevantes em função da redução de área, o que confere complexidade técnica ao serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

Dessa forma, o valor proposto revela-se razoável, proporcional e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, bem como às exigências de justificativa de preços previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

Unidade:2 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Função:19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sub Função:572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

Programa:0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

Ação:25070 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

ficha:0908

El. desp.:4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte:1150000000000000000

7. FISCALIZAÇÃO

Gestor do Contrato: Vinícius Dalarcos de Oliveira, CPF: 030.548.441-96, Matrícula: 101119.

Fiscal do Contrato Titular: Diego Gonçalves Barbosa, CPF: 061.154.871-29, Matrícula: 210032.

Fiscal do Contrato Suplente: Letícia Basílio da Silva, CPF: 059.844.051-80, Matrícula: 111991

Fiscal de Serviço de Arquitetura

Titular: Sabrina Steffany Soldá, CPF: 051.048.961-37, Matrícula: 108015.

Suplente: Viviane Lúcia De Quadros, CPF: 918.595.220-68, Matrícula: 4212.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

Fiscal de Serviço de Engenharia Civil

Titular: Diego Gonçalves Barbosa, CPF: 061.154.871-29, Matrícula: 210032.

Suplente: Letícia Basílio da Silva, CPF: 059.844.051-80 Matrícula: 111991.

Fiscal de Serviço de Engenharia Elétrica

Titular: Alex Da Silva, CPF: 003.779.311-01, Matrícula: 111614.

Suplente: Diego Gonçalves Barbosa, CPF: 061.154.871-29, Matrícula: 210032.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Secretaria entende que restam preenchidos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, de notória especialização, na forma do artigo 74,III, da Lei n. 14.133/2021. Assim, postula-se pela remessa da presente solicitação à Secretaria de Administração e, posteriormente, ao Departamento de Licitações, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à continuidade do feito.

O ato que autoriza a inexigibilidade de licitação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Tangará da Serra, 27 de maio de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

(assinado digitalmente)

Gabriela Lurdes Chaves
Engenheiro Civil – CREA MT 51173

(assinado digitalmente)

Adão Leite Filho
Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação